



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre processo de Adiantamento do Legislativo

A Mesa da Câmara Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, em conformidade ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e Lei Municipal nº582, de 15 de agosto de 1997 e demais legislação vigente, e, também considerando a necessidade de se regulamentar, em atendimento as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a realização de despesas em regime de adiantamento, deliberou baixar o seguinte Ato:

I - A partir do dia 05 de janeiro de 2023 a Câmara Municipal de Sarutaiá adotará o regime de adiantamento mediante a entrega de dinheiro a servidor público, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do limite legal de dispensa de licitação, mensalmente, para cumprimento das despesas que não possam subordinar se ao processo normal de aplicação.

II - Os valores destinados ao regime de adiantamento serão confiados a servidor do quadro efetivo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante recibo e termo de responsabilidade a ser subscrito em cada ocasião de recebimento de valores, iniciando-se um processo de acompanhamento para cada adiantamento concedido, o qual se prestará a apreciação da prestação de contas do adiantamento sob aspectos formais e materiais, respeitando estes a atenção a finalidade pública na aplicação dos recursos adiantados.

III - As aquisições realizadas por adiantamento, somente serão realizadas após autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo sempre primar pelo atendimento aos princípios da legitimidade e modicidade.

IV - Os adiantamentos para pequenas viagens, quando houver e se necessárias, somente serão realizados após autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação formal devidamente justificada do interessado (devendo ter relatório de viagem justificando o interesse público com atestado de órgão competente), sempre primando pelo atendimento aos princípios da legitimidade e modicidade.

V - Os valores destinados a despesas com viagens poderão ser entregues pelo servidor responsável pelos adiantamentos ao servidor ou ao agente político que empreenderá a viagem, devendo todas as demais despesas realizadas a título de adiantamento e a prestação de contas serem efetuadas pelo responsável pela despesa ao responsável pelo adiantamentos sob pena de não ser autorizado outro adiantamento ao responsável pela despesa e a restituição do valor aos cofres da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo


VI - A prestação de contas será efetuada mediante apresentação de Relatórios e/ou Balancete de Prestação de Contas contendo notas fiscais e/ou recibos, conforme a natureza da despesa, deverá ser comprovado o interesse público e formalizada nos termos dispostos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VII – O prazo para aplicação do ADIANTAMENTO não deverá exceder a 60 dias e nem ultrapassar o término do exercício financeiro. O servidor tem prazo de 10 dias contados do encerramento do aditamento, para a prestação de contas.

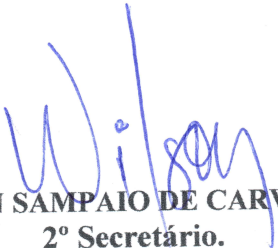
VIII A prestação de contas dos adiantamentos ficará sujeita a apreciação pelo responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal e a quitação somente será emitida pelo Presidente da Câmara Municipal após emissão de parecer pelo Controlador Interno.

IX- Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 04 de janeiro de 2023.


BENEDITO RAIMUNDO DE PAULA
Presidente.


PABLO BRUNO GARROTE VIEIRA
1º Secretário


JOSÉ WILSON SAMPAIO DE CARVALHO
2º Secretário.